



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO: SHM-PRC-2024/01964 - CONCORRÊNCIA Nº. 04/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E ELETROMECÂNICAS DO LOTE 03 E DERIVAÇÃO PARA A BARRAGEM ARAÇAGI, DO CANAL ACAUÃ/ARAÇAGI – ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS DA PARAÍBA.

Cuidam os presentes autos da realização de licitação, na modalidade Concorrência (CONCORRÊNCIA Nº. 04/2024), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E ELETROMECÂNICAS DO LOTE 03 E DERIVAÇÃO PARA A BARRAGEM ARAÇAGI, DO CANAL ACAUÃ/ARAÇAGI – ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS DA PARAÍBA.

O processo teve o Edital publicado no site do Governo, no Diário Oficial do Estado e da União e jornal de grande circulação, e no sistema eletrônico PNCP para abertura da sessão da sessão pública no dia 17 de janeiro de 2025 às 10h00min, no entanto, devido à necessidade de alteração dos documentos técnicos, após os questionamentos apresentados pelas empresas interessadas, que poderá acarretar até mesmo na alteração de várias especificidades e critérios da contratação, torna-se necessário proceder à correção de inconsistências no processo licitatório, em consonância com o princípio da autotutela, que permite à Administração Pública revisar seus próprios atos, visando assegurar a legalidade e a eficiência do processo.

A Lei nº 14.133/21 prescreve em seu art. 71, inciso II que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

No que diz respeito à revogação de atos administrativos, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, resguarda que:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).



É fundamental destacar que não houve prejuízo para as empresas interessadas, uma vez que a licitação ainda se encontra na fase de abertura da fase externa. Assim, não há qualquer impacto negativo que justifique a continuidade do processo, tornando a revogação plenamente viável.

Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a revogação do processo licitatório, mesmo o processo sequer ter entrado na fase da abertura das propostas.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da revogação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Fica aberto o prazo legal do artigo 165, inciso I, d, após a publicação da mencionada revogação.

Após os esclarecimentos acima expostos, encaminhamos o presente processo ao Exmo. Senhor Secretário da SEIRH, com a sugestão de REVOGAÇÃO do Edital da CONCORRÊNCIA N°. 04/2024, com fulcro nos argumentos acima elencados, com devida divulgação na Imprensa Oficial.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025.


WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da CEC



Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS para a devida apreciação da presente decisão para que tome as demais providências de praxe.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025.


WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da CEC

Ratifico os termos apresentados no presente Julgamento e autorizo a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA nº 04/2024-CEC, nos termos da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025.

**DEUSDETE
QUEIROGA
FILHO:34306820459**

Assinado de forma digital por
DEUSDETE QUEIROGA
FILHO:34306820459
Dados: 2025.01.09 11:28:03
-03'00'

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado da SEIRH